



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 870 "

Data: 6 de agosto de 1990.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a adesão em grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, para liquidação até 31 de dezembro de 1992, conforme discriminação a seguir:

- a) 2 (dois) Tratores Industrial, novo, com conversor de torque, chassi monobloco, caixa de câmbio sincronizada com 4 (quatro) marchas a frente e a ré e equipado com carregador frontal e retroescavadeira.
- b) 1 (uma) pá carregadeira, nova, articulada, motor diesel, turbo alimentado, com potência líquida mínima de 130 CV; carregador frontal - com caçamba, capacidade mínima de 1,70 m³; - pneus 17,5 x 25 - 12 lonas.
- c) 10 (dez) caminhões, fabricação nacional, novo, motor a diesel, com potência até 140 CV, caixa de mudanças com 5 marchas à frente e uma à ré, sincronizadas, equipado com pneus, direção hidráulica, distância entre eixos 4.420mm, equipado com caçamba de 5 m³ no ferro, cabine avançada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A adesão aos grupos de consórcios se fará, necessariamente, mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei, mediante o cumprimento do que dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a antecipação de prestação vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, que não poderá exceder, em hipótese alguma, a 31 de dezembro de 1992.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do processo de licitação.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º. Para cumprimento das obrigações da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando, entretanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar de até Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

Unidade: 0602 - Departamento de Viação

Classificação Funcional: 16 88 5341.07

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

4.0.0.0.00

Despesas de capital

4.1.0.0.00

Investimentos

4.1.2.0.00

Equip. e Mat. perma-
nente Cr\$ 72.000.000,00

Órgão: 0602

Secretaria Municipal de
Viação e Obras Públicas

Unidade: 0602

Departamento de Viação

Classificação Funcional

16 38 5342 36

3.0.0.0.00

Despesas correntes

3.1.0.0.00

Despesas de custeio

3.1.3.0.00

Serv. de terceiros e en
cargos

3.1.3.2.00

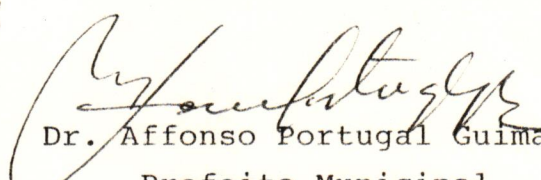
Outros serv. e encargos
Cr\$ 8.000.000,00

Parágrafo único. Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, itens II e III, da Lei Federal 4.320, para atender a abertura de créditos mencionados no presente artigo, o excesso de arrecadação e eventual anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a crédito do Executivo Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária como garantia, ao consórcio, os bens descritos no art. 1º desta Lei, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 9º. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 6 de agosto de 1990.


Dr. Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal